



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava-SP, 17 de junho de 2025.

Ofício nº 310/2025.

À

Câmara Municipal de Igarapava
Presidente da Câmara Municipal
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Igarapava – SP

Assunto: Justificativa – Projeto de Lei nº 012/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, em anexo, a **Justificativa** referente ao **Projeto de Lei nº 012/2025**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, para a devida apreciação.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE HUMBERTO Assinado de forma digital
LACERDA por JOSE HUMBERTO
RODRIGUES:064752708 LACERDA RODRIGUES:06475270814
14
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 17/06/25 15:30hhs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.213.409/0001-69

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173-8200
E-MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2026 — LDO 2026, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo a LOA (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2026 - 2029). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2026 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo. A LDO 2026 apresenta a estrutura abaixo descrita:

- I — Metas e prioridades da administração pública municipal;
As Metas e Prioridades (art. 40, da Lei Complementar 101/2000), estabelecem as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2026.
- II — Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
Os quadros que compõem o anexo de metas e riscos fiscais, são os seguintes:
 - I - Anexo I - Despesas Obrigatórias;
 - II - Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas;
 - III - Anexo IIIa - Programas, Metas e Ações;
 - IV - Anexo III - Metas anuais;
 - V - Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
 - VI - Anexo V - Metas Fiscais atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
 - VII - Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - VIII - Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
 - IX - Anexo VIII - Avaliação da situação financeira e Atuarial do RPPS;
 - X - Anexo IX - Relatório resumido da Execução Orçamentária;
 - XI - Anexo X - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL. prefeitura@igarapava.sp.gov.br

XII - Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII - Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

III — Elaboração e execução do orçamento municipal;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixa regras quanto ao conteúdo da Lei Orçamentária, balizando a sua elaboração conforme determina a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prescreve que a Lei orçamentária, deve observar os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - dar apoio aos estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - melhoria da infraestrutura urbana;
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

IV - Orientações relativas às despesas com pessoal e encargos;

O capítulo IV, trará informações, dentre outras, quanto a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores, a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente. Além disso, fixa o teto da despesa com pessoal, que será o seguinte:



- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

V - Propostas de alteração na legislação tributária do município;

Fixa disposições quanto à forma de alteração na legislação tributária do município, dos atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, que deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

VI - Reserva de Contingência;

Estabelece regras quanto à fixação da reserva de contingência, limitando à 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2026.

VII - Limitação de empenhos;

Relaciona as possibilidades de limitação de empenho ("caput" do artigo 9º e do artigo 31, § 1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 101/2000), bem como as suas exclusões.

VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Esse capítulo normatiza as transferências de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções no 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IX - Disposições gerais e finais.

Fixa determinações quanto a autorizações para:

- I - abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos do Executivo, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- II - realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do art. 43 da lei 4.320/64;
- III - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso Vi, artigo 167 da Constituição Federal até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3133-8200
E - MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

- IV — realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- V— realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- VI — contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Além disso, fixa diretrizes quanto à diversos assuntos, dentre eles, obras em andamento, atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo, autorização de assinatura de convênios, etc.

A LDO 2026 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA 2026 - 2029) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES:06475270814

Assinado de forma digital
por JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES:06475270814

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 17/06/25 15:30 hrs
Câmara Municipal de Igarapava
60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

1/11/1